



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 013/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a Empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor Marcello Alvarenga Panizzi, inscrito no CPF sob o nº. 659.311.229-15, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA** situada na rua Dr. Mário Jorge, 250 na Cidade Indústria de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.208.833/0001-29 neste ato representada pelos senhores Guilherme Andrade de Lima, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cedula de identidade nº 5.689.755 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.501.214-62, residente e domiciliado na Rua Conego Barata, 1029/101, bloco 7, Recife-PE, e Osnei Rodrigues da Silva Júnior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cedula de identidade nº 4.529.217-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.914.269-15, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Bras, 188, Curitiba-PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, de 16 de agosto de 2007, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, para compra direta, ou seja, Dispensa de Licitação nº 023/2019, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço pela CONTRATADA de coleta, transporte, tratamento de resíduos dos grupos A, B, E bem como o destino final aos resíduos sólidos das unidades da CONTRATANTE. Os resíduos serão tratados por autoclavagem ou incineração, de acordo com o seu tipo, devendo ser devidamente segregados pela CONTRATANTE.

PONTOS DE COLETA

- Assembleia Legislativa do Estado do Paraná: Praça Nossa Senhora da Salette s/n – Centro Cívico: 1º andar – Ambulatório. – 01 bombona de 50 (cinquenta) litros;

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- Serviço Odontológico da Assembleia Legislativa: Rua Mateus Leme, 1830 – 03 bombonas de 50 (cinquenta) litros, Grupos A, B e E.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT	VLR UNIT POR BOMBONA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos A (infectantes), B (químicos), e/ou E (perfuro cortantes), sendo: <ul style="list-style-type: none">• Ambulatório. – 01 bombona de 50 (cinquenta) litros;• Serviço Odontológico – 03 bombonas de 50 (cinquenta) litros.	Mensal	04	137,50	550,00	6.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO PARA ASSINATURA

A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos iguais, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que o Contratado não possua pendências judiciais trabalhistas junto ao Governo do Estado do Paraná e satisfeitos os requisitos do Artigo 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07 e o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

A CONTRATANTE gerenciará o presente Contrato, observando absoluta e integralmente os seus termos.

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação do objeto contratado, a CONTRATANTE, pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para cada bombona de 50 (cinquenta) litros, totalizando R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para os dois pontos de coleta e um total anual de R\$ 6.600,00 (seis mil e seicentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja atestada uma visita do funcionário da CONTRATADA e se, por opção da CONTRATANTE, não houver resíduo a ser coletado, será cobrado o valor correspondente a 01 (uma) bombona de 50 (cinquenta) litros.

CLÁUSULA SEXTA — CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A realização do objeto se dará mediante a orientação prévia do responsável pelo Ambulatório e pelo Serviço Odontológico o qual acompanhará a execução de todos os procedimentos descritos no Termo de Referência e no processo de Contratação direta Dispensa nº 023/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o acondicionamento desses resíduos, serão fornecidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em regime de comodato 04 (quatro) bombonas de 50 (cinquenta) litros para resíduos do grupo (A, B e E), as bombonas são confeccionadas em polietileno de alta densidade e revestidas com saco plástico, onde deverão ser acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objetos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **SEGREGAÇÃO E ACONDICIONAMENTO** - Os resíduos serão separados pela CONTRATANTE, no momento e local de sua geração e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, espécie, estado físico e classificação, atendendo a legislação vigente. A CONTRATANTE manterá os sacos de acondicionamento dos resíduos, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo e os locais de armazenamento devidamente identificados, a fim de que a CONTRATADA obtenha todas as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos resíduos a serem coletados nos termos da norma da ABNT, NBR 7.500, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos. Fica estabelecida que o peso máximo de resíduos de saúde, a ser acondicionado em cada bombona de 50 (cinquenta) litros será de até 06 (seis) quilos.

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004

[Handwritten signatures and initials]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde da CONTRATANTE mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocasionalmente, havendo necessidade de coletas além da programação estabelecida, estas serão consideradas como “coletas extras”. Deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATANTE, por fax ou meio eletrônico à CONTRATADA com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, informando-se o tipo de resíduo a ser coletado (resíduos do Grupo A, B ou E), para que seja enviada a bombona adequada. A coleta extra será cobrada juntamente com a fatura do mês, observado o valor unitário da bombona.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias** (art. 69, II, alínea “h” da Lei Estadual nº 15.608/2007), após a execução e recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os serviços executados não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 7.4 O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução do objeto, mediante:
 - a) A apresentação da Nota Fiscal ou fatura, conforme a quantidade solicitada pela Assembleia Legislativa;
 - b) O CNPJ/MF constante na NF deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;
 - c) A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o valor unitário, o valor total do serviço e o número da licitação que lhe deu origem, descritos em seu corpo;

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

7.5 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará junto à Coordenadoria de Protocolo Geral** – 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Salette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, **a seguinte documentação:**

- a) Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- 7.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 7.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços executados.
- 7.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
- 7.9 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE comunicará ao gabinete da Procuradoria Geral e devolverá a fatura para as devidas correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser constatada irregularidade de natureza formal ou de prazo nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos derivados de erro a CONTRATADA, para as devidas correções.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da Dotação Orçamentária nº 001.001.4000.3390.3974 – Fretes e Transporte de Encomendas.

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços contratuais dos serviços poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

10.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.

10.2 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.

10.3 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado, no seguinte endereço:

10.3.1 **Coordenadoria de Protocolo Geral** – 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Salette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.

10.4 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Retirar o Empenho/Ordem de Compra (ou documento equivalente) em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão CONTRATANTE, sob pena de decadência;
- c) Atender e assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais — bem como taxas, transporte e demais necessários, decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.
- g) Informar a Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;
- h) Informar os números de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- i) Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Assumir danos e prejuízos que ocorram em decorrência do serviço. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados, as suas instalações, moveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da CONTRATADA;
- k) Na hipótese da CONTRATADA descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pela CONTRATANTE não se manifestar e corrigir os problemas em 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNGA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de execução do objeto constante na CLAUSULA SEXTA, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

solicitado pela CONTRATANTE, e/ou multa diária de 2% por dia de atraso, sobre o valor do respectivo pedido, enquanto perdurar a mora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Seção V, do capítulo III, Art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições nos dispositivos do artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 31, da Lei Estadual nº 15.608/07, assim como sua publicação no Portal da Transparência ALEP (www.alep.pr.gov.br), conforme dispõe a Lei Estadual nº 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 26 de JULHO de 2019.

Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Marcello Alvarenga Panizzi
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. CONTRATANTE

Guilherme Andrade Lima

Osnei Rodrigues da Silva Júnior

SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA. CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

Assinatura

Nome: Evane Bordon

RG: 6297928-7

CPF: 019.012.019-37

2ª

Assinatura

Nome: ALINE R. CULPI

RG: 0314060-0

CPF: 025627949-74

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004